



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TROMBUDO CENTRAL / SC

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TROMBUDO CENTRAL / SC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TROMBUDO CENTRAL, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 12 de dezembro de 2011 é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede na Praça Arthur Siewerdt, sala 01 – Centro (anexo à Prefeitura Municipal) – Trombudo Central – Estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, individualmente ou coletivamente, inclusive na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- b) Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;
- c) Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- d) Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- e) Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- f) Promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- g) Manter os serviços de utilidade para empresas lojistas e associadas que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.
- h) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

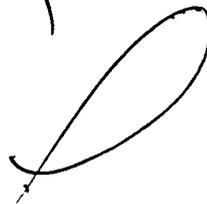
RX

- i) Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- k) Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- l) Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira, e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.
- m) Desenvolver atividades relacionadas a filantropia; a assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais; a preservação do meio ambiente/ecologia, através de campanhas educacionais; o desenvolvimento da cultura, arte e ciência.

Art. 2º. São obrigações e direitos da CDL:

- a) Não filiar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município, seja matriz ou filial, exceto nos casos onde não existir uma CDL legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada pela FCDL/SC, ou seja, respeitando o princípio da territorialidade, sendo este aquele em que os lojistas de um município deverão estar associados na CDL atuante em seu município, sendo vedada a atuação de uma CDL em município em que já haja uma CDL atuante, salvo as regras do Associado da CDL com consulta estadualizada.
- b) Entende-se como exceção a regra prevista na alínea "a", a criação de NDLs – Núcleos de Dirigentes Lojistas ou Câmara Setorial cujas condições e funcionamento serão definidas pela FCDL/SC.
- c) Comparecer às Assembléias Gerais da FCDL/SC quando estatutariamente convocadas;
- d) Pagar, com pontualidade, as taxas e contribuições devidas à Federação (FCDL/SC) e seus departamentos.
- e) Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como atualizar tal relação quando houver alteração, sob pena de infração estatutária;

Lin *RK*

Alura *Kaetano*




- f) Manter a CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade.
- g) Criar sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará CDL Jovem, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizando com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

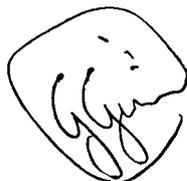
Art. 3º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) Efetivos
- b) Honorários

Art. 4º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

- a) Ser empresa lojista, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida comercial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe, e ambos, pessoa jurídica e física, sem registros no SPC;
- b) Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;
- c) Ter seu requerimento assinado também por um associado efetivo;
- d) Ter seu pedido aprovado por maioria em reunião de Diretoria e referendado pela maioria dos presentes na primeira Assembléia Geral a se realizar, tendo desde logo os direitos e deveres estatutariamente previstos, sendo que eventual não referendo, não invalida os atos praticados.

Parágrafo único. Ao admitir novo associado, a diretoria procurará buscar o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades.



RK
Adriano
Eliana
Froese



Art.5º - Poderão ser admitidos na categoria de **Associados Efetivos**, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

§ 1º. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.

§ 2º. Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço;

§ 3º. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;

§ 4º. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de assembléia geral do condomínio;

§ 5º. As imobiliárias ou administradoras;

§ 6º. As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos parágrafos acima conforme deliberação da assembléia geral.

l) A liberação para a utilização dos serviços postos a disposição dos associados serão regrados na forma contratada ou conveniada.

Art.6º - Serão considerados **Associados Honorários**, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo, não possuindo esta categoria direitos eletivos (votar e ser votado).

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos **Associados Efetivos**:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;
- b) Participar das reuniões por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- c) Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL.
- d) Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizado por sócio com poderes para tal outorga, para

participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, não podendo participar das funções diretivas desta CDL, inclusive com o direito ao voto.

§ 1º. Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL.

§ 2º. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral.

Art.8º - Constituem deveres dos **Associados Efetivos**:

- a) Comparecer às reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- b) Pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Representar quando designados formalmente a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie.
- e) Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art.9º - Constituem deveres dos **Associados Honorários**:

- a) Comparecer às reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Representar quando designados formalmente a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie.
- d) Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



Handwritten signatures: "Kai no", "RK", "Elisa", and another signature.



Art.10 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito.

Art.11 - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final restando inconteste a infração, proceder a demissão do associado.

Art.12- Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art.13 - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembléia Geral e esta se reunirá e decidirá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplica.

Art.14 - Será excluído por ato da diretoria, depois de notificado por escrito e ouvido, o associado que infringir o presente estatuto regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art.15 - Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 13.

Art.16 - Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.17 - São órgãos diretivos da CDL:

a) Assembléia Geral;



RK
Gleza
Macedo

Katari



- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.18 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á anualmente e ordinariamente no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada.

Art.19 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Anualmente aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;
- b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos proceder a eleição dos cargos eletivos elencados na forma deste Estatuto;
- c) Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será considerada instalada:

- a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- b) Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art.20 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) A aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação de qualquer natureza.
- b) Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 13 e 15;
- c) Alterar o estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a AGE convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembléia se presentes os Associados efetivos na forma do § 1º do artigo 21;
- d) Decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- e) Fixar normas gerais da direção da CDL;
- f) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município.



RK



- g) Destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a AGE convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembléia se presentes os Associados efetivos na forma do § 4º do artigo 21.

Art.21 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Para a instalação da Assembléia Extraordinária é necessário a maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em primeira convocação ou 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, ou em terceira convocação com no mínimo 10% dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL.

§ 2º. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembléia Geral Extraordinária com mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, mediante comprovante de envio de correspondência e por AR (Aviso de Recebimento) e com clara indicação da ordem do dia.

§ 3º. Em caso de publicação do edital de convocação em jornal de circulação no âmbito da circunscrição da CDL a comunicação por AR poderá ser substituída por correspondência com comprovante de postagem ao endereço do associado constante do cadastro da CDL e da fixação do edital na sede da entidade,

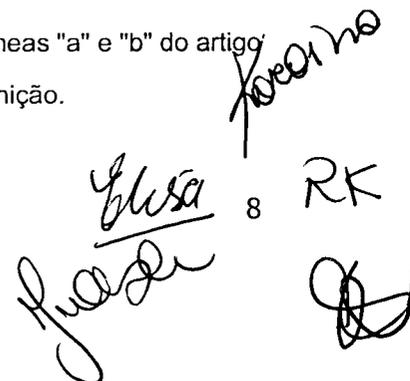
§ 4º. As deliberações a que se referem os incisos c e g do artigo 20, somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art.22 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria da entidade, e sua realização é obrigatória.

Art.23 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.



8
RK


Art.24 - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, o lojista presente associado há mais tempo, ininterruptamente.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETIVO

Art.25 - O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

Parágrafo único. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

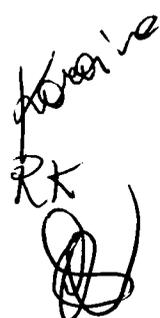
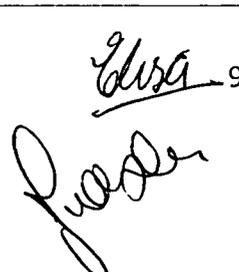
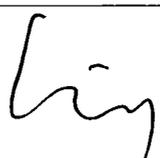
Art.26 - Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art.27 - Compete ao Conselho Diretivo:

- Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembléia Geral e Comissão Fiscal;
- Opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias sugerindo as suas alterações a serem submetidas à reunião da Assembléia Geral Extraordinária;
- Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, sob convocação de seu Presidente encaminhada esta a seus membros pela Secretaria da CDL.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias sua realização, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL



Art.28 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, de 03 (três) membros suplentes, eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a se realizar sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

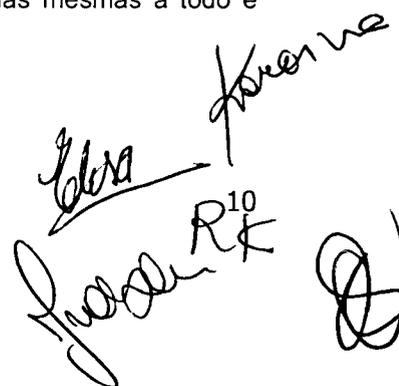
Art.29 - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Secretário
- e) Diretor de SPC e outros Produtos

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art.30 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;
- d) Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- f) Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;



- g) Elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;
- h) Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- i) Submeter à Assembléia Geral, em reunião ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;
- j) Avaliar trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- k) Analisar mensalmente em reunião ordinária, os balancetes da entidade e após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado, deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembléia Geral para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

Art.31 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e convocar reuniões extraordinárias;
- c) Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- d) Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- e) Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- f) Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 37;
- g) Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral;
- h) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;
- i) Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembléia Geral;

11 RK

- j) Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas.
- k) Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

Art.32 - Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, Efetivos e contábeis da CDL;
- c) Assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "d" do Artigo 31;
- d) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- e) Relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

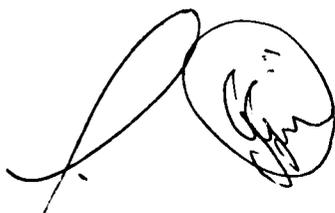
Art. 34 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, lavrando as atas das reuniões;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.35 - Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

Dr. RODRIGO THERICZ
Adv. Sênior Depto. Jurídico FCDL/SC
OAB/SC 11.679



nome
Luisa
12
Jussara

RK



- a) Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- c) Relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- d) Buscar resultados para re-investimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;
- e) Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços.
- f) Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.36 - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

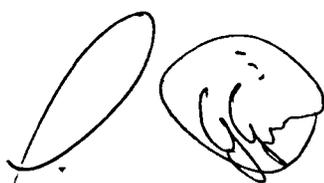
- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- b) Apresentar para a Diretoria, relatório das ações do Conselho do qual é membro;
- c) Participar das reuniões da Diretoria CDL com sugestões, porém sem direito a voto nas questões administrativas.
- d) Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

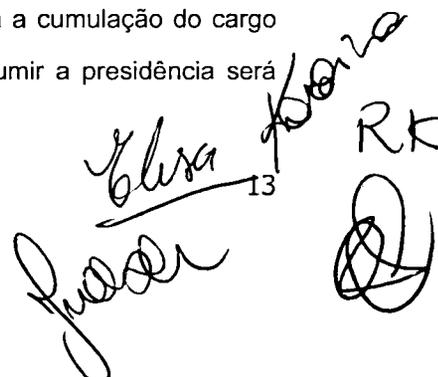
Parágrafo único. Estes representantes Efetivos e Adjuntos, não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art.37 - A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

§ 1º. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

§ 2º. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.



Blusa 13
RK


§ 3º. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias eleição convocada pelo presidente do Conselho Diretivo, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto a posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.

§ 4º. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior serão realizadas as eleições que obedecerão o mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.

§ 5º. A inscrição de chapas poderão ocorrer até o dia determinado para a eleição.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art.38 - As eleições para os cargos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar durante o mês de novembro, sendo os associados efetivos convocados para esta mediante aviso por carta protocolada (comprovante de envio ao endereço cadastrado na CDL) e em publicação jornalística de circulação no âmbito da circunscrição da CDL com 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§1º. No mês de agosto do ano em que se processarem as eleições, a CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembléia Geral na forma do artigo 24 deste Estatuto, acerca da realização desta.

§2º. O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de publicação de edital em jornal de circulação da cidade e através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico da entidade cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da desta.

§3º. Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará reunião de Diretoria para o fim de se proceder a eleição dos membros que comporão a Comissão Eleitoral.

- a) A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros eleitos pelo voto de todos os associados presentes a reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.

14
RT

Art.39 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.

Art.40 - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art.41 - Somente poderão ser candidatos os associados efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

a) Os membros de sua Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou excepcionalmente ainda, representantes legais destas, desde que possuam procuração específica para esses fins.

b) Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas, registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito.

Art.42 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º. Caso o 20º (vigésimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 29, alíneas "a" a "e" além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

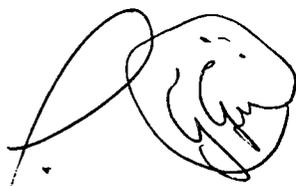
Art.43 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§ 1º. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§ 2º. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 3º. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art.44 - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiada à CDL.



15
João
Xoraine
RK


Parágrafo único. Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito através requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto a secretaria da Federação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembléia de Eleição, e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art.45 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa), presentes à Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.

§ 2º. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembléia onde será exercido o voto.

Art.46 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

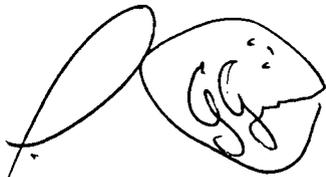
Parágrafo único. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art.47 - A Assembléia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta reunião convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da reunião a decisão final. Ao final da eleição o presidente da reunião proclamará o resultado do pleito.

§ 1º. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembléia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início, e esta se entenderá por 02 (duas) horas, garantido o exercício de voto aqueles que possuem a identificação eleitoral.

§ 2º. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

§ 3º. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.



Edna
16
Joaquim

Joaquim
Rk


§ 4º. Apurados os votos será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembléia de Eleição.

§ 5º. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 6º. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral

Art.48 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Reunião no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- b) De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- c) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da Reunião e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;

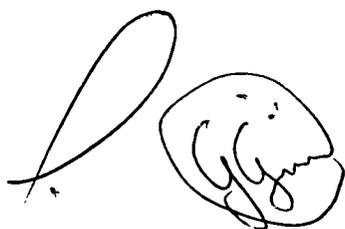
Parágrafo único. A eleição quando possível poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art.49 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

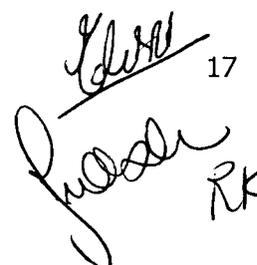
CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art.50 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DESPESAS



Edna 17
RK



Primo



Art. 51 - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

§ 1º. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.

§ 2º. São receitas institucionais as que provêm de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:

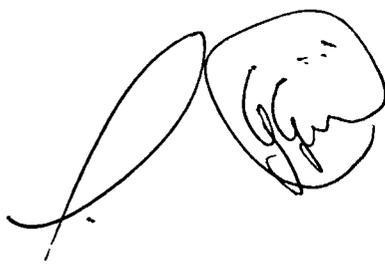
- a) As contribuições de mensalidades dos associados.
- b) As doações e legados;
- c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;
- d) Os juros de títulos e depósitos;
- e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.

§3º. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida das associadas aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:

- a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
- b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;
- c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.

§ 4º. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.

§ 5º. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.




18
RK

§ 6º. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constante em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52 - Os associados, bem como os membros da Diretoria não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art.53 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art.54 - Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art.55 - Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do artigo 61 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art.56 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o azul rei, o verde bandeira e o branco.

§ 1º. O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

§ 2º. Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este Estatuto.

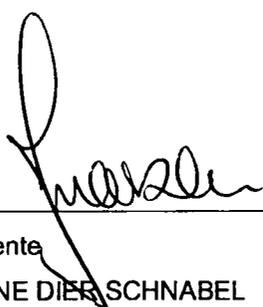
Art.57. Ficam designados sócios fundadores todos os empresários que participaram da reunião de fundação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Trombudo Central, que ocorreu em 12 de dezembro de 2011.

Art.58. A prestação de contas da Entidade deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

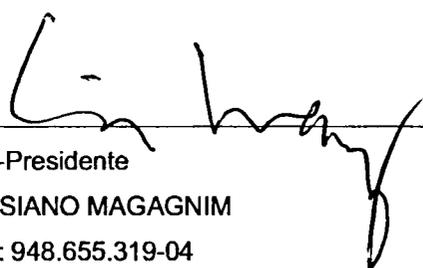
Parágrafo único. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art.59. - O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Trombudo Central, (SC) 12 de dezembro de 2011.



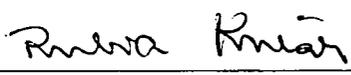
Presidente
JOSIANE DIER SCHNABEL
CPF: 029.983.709-26



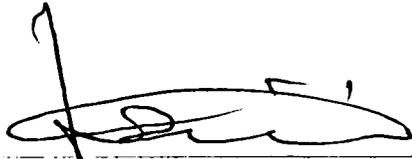
Vice-Presidente
CASSIANO MAGAGNIM
CPF: 948.655.319-04



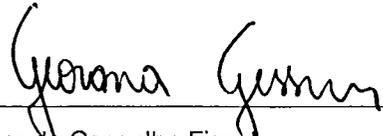
Diretor Secretário
ILKA ELISE WILL NOERENBERG
CPF: 817.899.719-34



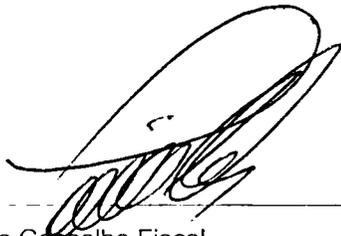
Diretor Financeiro
RÚBIA KRIESER
CPF: 944.849.689-53



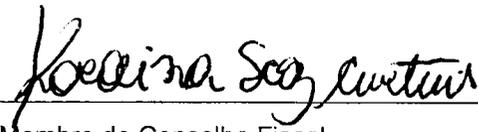
Diretor do SPC
JEAN VENTURI
CPF: 024.593.009-48



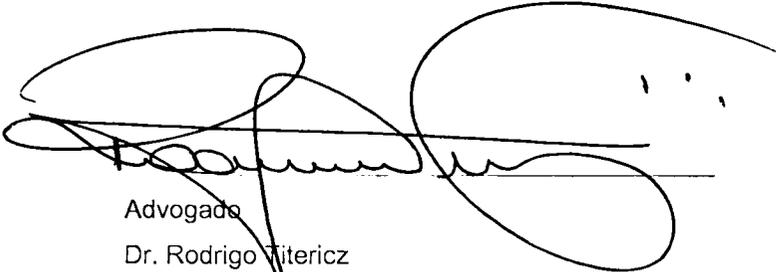
Membro do Conselho Fiscal
GEOVANA GESSNER
CPF: 008.630.659-61



Membro do Conselho Fiscal
FÁBIO MULLER
CPF: 732.298.149-91



Membro do Conselho Fiscal
KAROLINA SCOZ CURTIUS
CPF: 053.310.509-99



Advogado
Dr. Rodrigo Titericz
OAB / SC nº 11.670



**SERVICÓ DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL-SC
RUA NEREU RAMOS, Nº 850 - VILA NOVA**

Protocolo Nº Ordem 96.671
Livro: A-021 Reg.: 0003651/01 Fls. 094
Emolumentos: R\$23,20 Selo Fiscal: R\$1,30 FRJ: Isento Total:
R\$24,50

Trombudo Central-SC, 24 de janeiro de 2012

André Heinz Wilde - Oficial Substituto
Selo Digital: COE84436-638H
"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

